22/11/2022

Número: 8000955-93.2022.8.05.0102

Classe: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Órgão julgador: VARA CRIMINAL DE IGUAÍ

Última distribuição : 26/08/2022

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: 1010116-21.2021.4.01.3307

Assuntos: **Intimação**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Juízo de Direito da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vitória da Conquista - BA (DEPRECANTE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA) (AUTOR)	
Juízo de Direito da Vara dos Feitos Criminais da Comarca de Iguaí - BA (REU)	
MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA (REU)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22741 9795	26/08/2022 12:47	Carta Precatória	Petição Inicial
22741 9797	26/08/2022 12:47	CP_239_2022_2VFSSJ_Vitória_da_Conquista_1010 116-21.2021.4.01.3307	Carta Precatória
22742 8378	26/08/2022 12:54	Intimação	Intimação
22743 8605	26/08/2022 13:27	<u>Ofício</u>	Ofício
22743 8606	26/08/2022 13:27	Of_272_2022_Iguaí_VCrim_8000955- 93.2022.8.05.0102	Ofício
22973 8433	31/08/2022 18:18	<u>Diligência</u>	Diligência
23269 4436	09/09/2022 13:43	LINK Audiência	Outros documentos
23269 9760	09/09/2022 13:43	LINK_AUDIÊNCIA_1010116-21.2021.4.01.3307	Outros documentos
26220 0303	14/10/2022 13:45	Informações redesignação de audiência	Ofício
26223 6133	14/10/2022 13:45	OF_686_2022_1010116-21.2021.4.01.3307	Ofício
27064 9828	19/10/2022 13:34	Mandado	Mandado
29863 8530	21/11/2022 13:31	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
29954 0241	22/11/2022 11:01	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório



VARA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAIS, INF. E JUVENTUDE

Carta Precatória e peças integrantes em arquivo anexo.

Iguaí, BA, 26 de agosto de 2022.

José M. C. Melo





2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Cidade Universitária Vitória da Conquista/BA - CEP: 45.029-260

e-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br. TEL. (77)3423-8935 / (77) 3423-8932

CARTA PRECATÓRIA Nº 239 /2022 - PJE

DEPRECANTE: 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

DEPRECADO: EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) DA COMARCA DE IGUAÍ

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1010116-21.2021.4.01.3307

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)

ENDEREÇO PARA CUMPRIMENTO: Fazenda Rio Grande, s/n, Serra do Capa Bode, Nova Canaã/BA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Réu, abaixo relacionado, para que compareça nesse Juízo deprecado no dia 18/10/2022, às 08:30 horas, a fim de que seja realizado o seu interrogatório de modo remoto, por meio eletrônico (aplicativo TEAMS) pelo link:

h t t p s : / / t e a m s . m i c r o s o f t . c o m / l / m e e t u p - join/19%3ameeting_NTFhZjhhOWUtOTVmMC00YTk0LWFiODctM2QyNTQ1YTlmYjMy%40thr e a d . v 2 / 0 ? c o n t e x t = % 7 b % 2 2 T i d % 2 2 % 3 a % 2 2 9 6 3 8 1 9 f 6 - e 1 a 3 - 4 9 1 c - a 1 c c - 5096f914cf4b%22%2c%22Oid%22%3a%22ef4cea03-f48a-4240-a4bf-c61f6fd45545%22%7d

1- MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, CPF nº CPF nº 053.987.585-60, portador do RG nº 15.855.142-76 SSP/BA, residente na Fazenda Rio Grande, s/n, Serra do Capa Bode, Nova Canaã/BA.

Deverá esse Juízo deprecado informar e-mail para o qual será encaminhado o link da audiência para realização por meio remoto, bem como auxiliar o Réu aí residente no dia da audiência.

PEÇA(S) ANEXA(S) EM FOTOCÓPIA(S): Denúncia e decisão

Vitória da Conquista,24 de agosto de 2022.

DIEGO CARMO DE SOUSA



Num. 1287927777 - Pág. 1

Num. 227419797 - Pág. 1



Juiz Federal



Assinado eletronicamente por: DIEGO CARMO DE SOUSA - 24/08/2022 15:53:30
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082414085591600001276982981



Num. 227419797 - Pág. 2

Num. 1287927777 - Pág. 2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Inquérito Policial nº 1010116-21.2021.4.01.3307

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da atribuição definida no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de

MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 053.987.585-60, portador do RG nº 15.855.142-76 SSP/BA, filho de Sezário França de Oliveira e Miralva de Queiroz, nascido(a) aos 05/02/1993, natural de Nova Canaã/BA, profissão agricultor, residente na Fazenda Rio Grande, s/n, Serra do Capa Bode, Nova Canaã/BA,

RAILDO DE JESUS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 034.802.185-20, portador do RG nº 09.088.929-00 SSP/BA, filho de Arlindo Alves Santos e Roseli Rosa de Jesus, nascido(a) aos 05/04/1978, natural de Nova Canaã/BA, residente no Sítio Alto da Serra, s/n. Região da Serra, Nova Canaã/BA, e

ADAILDO DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 041.382.895-69, filho de

Rua Ivo Freire De Aguiar, 567, Candeias - CEP 45028095 - Vitória Da Conquista-BA Prba-prmvc@mpf.mp.br (77)32017100

Página 1 de 4

Num. 787165953 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANDRE SAMPAIO VIANA - 22/10/2021 21:13:28

http://pje1g.tr11.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102221134646200000779772636

Número do documento: 21102221134646200000779772636

Roseli Rosa de Jesus, nascido aos 06/08/1973, natural de Nova Canaã/BA, residente no Sítio Alto da Serra, s/n. Região da Serra, Nova Canaã/BA,

pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante narrados.

No dia 15 de junho de 2021, MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA e RAILDO DE JESUS SANTOS, durante atendimento em perícia médica realizada na Agência da Previdência Social no Município de Vitória da Conquista/BA, apresentaram documentação falsa elaborada por ADAILDO DE JESUS para instruir auxílio-doença requerido pelo primeiro denunciado.

Os documentos utilizados consistem em relatórios médicos que atestariam o acompanhamento clínico e o suposto tratamento de um grave quadro psiquiátrico de MÁRCIO QUEIROZ no período de 2005 a 2012.

O perito responsável pelo atendimento submeteu tais relatórios a um procedimento de autenticação, sendo que o médico emitente Leandro Santos Souza, quando contatado para confirmar a procedência dos registros, não reconheceu como sua as assinaturas neles apostas.

Em 23 de junho de 2021, MÁRCIO QUEIROZ e RAILDO DE JESUS retornaram ao INSS para a entrega de documentação complementar solicitada pela perícia, estando, mais uma vez, em posse de prontuários médicos falsificados.

Inquirido em sede policial, Leandro Santos não reconheceu nenhuma das fichas e relatórios de atendimento médico apresentados pelos denunciados, e ainda fez apontamentos para demonstrar a falsidade ideológica dos documentos: a) o formulário supostamente emitido no CAPS (fls. 17/18) apresenta indevidamente o campo "local do óbito" e não segue o padrão do relatório verdadeiro; b) o relatório médico à fl. 20 apresenta duas numerações diferentes acerca do registro no CREMEB, sendo uma constante do carimbo (22.353 – numeração correta) e outra constante do campo abaixo da assinatura (22.253); c) as datas que indicam acompanhamento no CAPS são falsas; d) o relatório menciona apenas o acompanhamento por médico, quando também deveria registrar avaliações conduzidas por psicológicos e a prescrição de medicamentos (termo de depoimento nº 2877576/2021, à fl. 43 do ID 700954549).

Interrogado em sede policial, MÁRCIO QUEIROZ se limitou a afirmar que está sem trabalhar por conta de problemas na visão e de remédios controlados que supostamente precisa consumir (fl. 55).

RAILDO DE JESUS, por sua vez, destacou que toda a documentação foi providenciada pelo seu irmão ADAILDO DE JESUS, indivíduo que, segundo ele, há muito

> Rua Ivo Freire De Aguiar, 567, Candeias - CEP 45028095 - Vitória Da Conquista-BA Prba-prmvc@mpf.mp.br (77)32017100

> > Página 2 de 4

Assinado eletronicamente por: ANDRE SAMPAIO VIANA - 22/10/2021 21:13:28 http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102221134646200000779772636 Número do documento: 21102221134646200000779772636 Assinado eletronicamente por: JOSE MARCIO CERQUEIRA MELO - 26/08/2022 12:46:06 https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082612460665900000221056871 Número do documento: 22082612460665900000221056871

Num. 787165953 - Pág. 2





tempo presta serviços para auxiliar pessoas interessadas em requerer benefícios previdenciários ao INSS. Contudo, negou ter ciência da falsidade dos relatórios médicos apresentados.

Procurado para prestar esclarecimentos, ADAILDO DE JESUS teria dito que "não iria entrar em contato, e nem passar telefone, e que tal fato seria resolvido com seu advogado (certidão à fl. 54).

Assim, ao fazerem uso de documentação falsa na tentativa de induzir o INSS em erro quanto ao preenchimento dos requisitos para a concessão de auxíliodoença, MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, RAILDO DE JESUS SANTOS e ADAILDO DE JESUS praticaram o crime previsto no art. 171, §3º c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Ante o exposto, o Ministério Público Federal requer o recebimento da presente denúncia, com a citação dos denunciados e sua intimação para os atos processuais subsequentes, para que, ao final da instrução, sejam eles condenados pelo cometimento da infração penal acima indicada.

Vitória da Conquista/BA, 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA PROCURADOR DA REPÚBLICA

Rua Ivo Freire De Aguiar, 567, Candeias - CEP 45028095 - Vitória Da Conquista-BA Prba-prmvc@mpf.mp.br (77)32017100

Página 3 de 4

Num. 787165953 - Pág. 3

NNDRE SAMPAIO VIANA, em 22/10/2021 21:13. Para verificar a assinatura acesse cumento. Chave e126d23a.fe3fe0d2.9fdb5287.22a0305e



Assinado eletronicamente por: ANDRE SAMPAIO VIANA - 22/10/2021 21:13:28

http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102221134646200000779772636

Número do documento: 21102221134646200000779772636

Meritíssimo Juiz Federal,

- 1. O Ministério Público Federal oferece, na presente data, denúncia em face de MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, RAILDO DE JESUS SANTOS e ADAILDO DE JESUS, pela prática do crime previsto no art. 171, §3º c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.
- **2.** Em sede de prova testemunhal, o Parquet pugna pela oitiva de Leandro Santos Souza, perito médico vinculado ao douto juízo, também podendo ser encontrado no endereço Rua Valdiberto Andrade, nº 121, bairro Candeias, CEP 45028-866, Vitória da Conquista/BA, fone(s) (77) 999394567.
- **3.** Requer, ainda a expedição de ofício à Polícia Federal para registro da ação penal após o recebimento.
- **4.** Considerando que (i) o patamar da pena mínima abstratamente cominada ao delito imputado é de 1 ano de reclusão; (ii) que o crime foi praticado sem grave ameaça ou violência à pessoa; (iii) que, a princípio, os denunciados não são reincidentes e não praticam crimes de forma habitual, reiterada ou profissional, mostra-se possível a celebração do Acordo de Não Persecução Penal, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Para tanto, o MPF estipula as seguintes condições para o acordo:

- a) apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais:
- a.1) Justiça Estadual Tribunal de Justiça da Bahia;
- a.2) Justiça Federal Subseções Judiciárias de Vitória da Conquista-BA e Salvador-BA:
- b) confissão da prática da infração penal;
- c) pagamento de prestação pecuniária no valor individual de R\$ 600,00, devendo ser destinado a instituição beneficente a ser indicada pelo juízo ou pela CEAPA, e podendo ser parcelado para atender as disponibilidades econômicas dos denunciados.

Vitória da Conquista/BA, 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA PROCURADOR DA REPÚBLICA

Rua Ivo Freire De Aguiar, 567, Candeias - CEP 45028095 - Vitória Da Conquista-BA Prba-prmvc@mpf.mp.br (77)32017100

Página 4 de 4

Num. 787165953 - Pág. 4

lmente por ANDRE SAMPAIO VIANA, em 22/10/2021 21:13. Para verificar a assinatura acesse validacaodocumento. Chave e126d23a.fe3fe0d2.9fdb5287.22a0305e



Assinado eletronicamente por: ANDRE SAMPAIO VIANA - 22/10/2021 21:13:28

http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102221134646200000779772636

Número do documento: 21102221134646200000779772636

Num. 227419797 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária de Vitória da Conquista-BA 2º Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vitória da Conquista-BA

PROCESSO: 1010116-21.2021.4.01.3307

CLASSE: ACÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO:RAILDO DE JESUS SANTOS e outros

DECISÃO

Tendo em vista que a resposta apresentada pelo denunciado, por meio da DPU, não contempla às hipóteses previstas no art. 397 do CPP, não se tratando assim de caso de absolvição sumária, dou prosseguimento ao feito.

Inicialmente, observo que a defesa do(a) ré(u) não apresentou o rol de testemunhas no momento adequado, qual seja, em sede de defesa preliminar. Assim, **há que se declarar preclusa** a produção deste tipo de prova, com força no art. 396-A do Código de Processo Penal.

Nesse sentido, mister salientar que a inobservância do dispositivo supra citado não obsta o direito de acesso à ampla defesa, senão vejamos em julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"STJ - HABEAS CORPUS HC 79621 SC 2007/0063666-3 (STJ)

Ementa: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTE E TRÁFICO INTERNACIONAL. CONEXÃO. QUADRILHA. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PROCEDIMENTO ESPECIAL. LEIS 10.409 /02 E 11.343 /06. DEFESA PRELIMINAR. ROL DE TESTEMUNHAS. APRESENTAÇÃO TARDIA. PRECLUSÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO. FORMAÇÃO DA CULPA. SUPERVENIÊNCIA. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA.

[...]

4. Deixando a defesa de apresentar o rol de testemunhas, por ocasião do oferecimento da defesa preliminar, não há de se falar em nulidade processual, mas em preclusão do ato. (...) 5. O Código de Processo Penal, em matéria de nulidades, consagrou a orientação pás de nullité sans grief, segundo a qual não deve ser declarada a nulidade, salvo quando resultar prejuízo demonstrado pela parte. 6. Ordem conhecida em parte e, nessa extensão, denegada."



Num. 1285648292 - Pág. 1



E mais:

"TJ-PR - 8904421 PR 890442-1 (Acórdão) (TJ-PR)

Ementa: APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DEFESA PRELIMINAR INTEMPESTIVA. PRECLUSÃO PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVADAS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE. HARMONIA COM DEMAIS ELEMENTOS DE PROVAS.

[...]

O ônus de apresentar a defesa preliminar no prazo legal é da defesa e a rejeição do rol de testemunhas por intempestividade não constitui cerceamento à ampla defesa. "

Desta forma, indefiro pedido formulado pela defensoria, no bojo da defesa apresentada, para que o(a) ré(u) forneça rol de testemunhas em momento posterior, tendo em vista que não ostenta guarida legal, vez que, ao receber os autos, incumbe ao defensor público buscar contato pessoal com o réu e dele obter o rol das testemunhas a serem inquiridas. Assim, **declaro preclusa a produção de prova testemunhal pela defesa**, com fulcro no art. 396-A do CPP.

Nada obsta, no entanto, que este Magistrado ouça eventuais testemunhas trazidas pelas partes no dia da audiência, em face do estatuído no art. 209 do Código de Processo Penal.

Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Intimem-se. Dê-se prioridade.

Designo audiência de instrução para o dia **18/10/2022**, às **08:30 horas**, para oitiva da testemunha de acusação Leandro Santos Souza, perito médico vinculado ao douto juízo, também podendo ser encontrado no endereço Rua Valdiberto Andrade, nº 121, bairro Candeias, CEP 45028-866, Vitória da Conquista/BA, fone(s) (77) 999394567.e interrogatório do réu a ser realizada semipresencialmente de modo remoto por meio eletrônico (aplicativo TEAMS) pelo link:

h t t p s : / / t e a m s . m i c r o s o f t . c o m / I / m e e t u p - join/19%3ameeting_NTFhZjhhOWUtOTVmMC00YTk0LWFiODctM2QyNTQ1YTlmYjMy%40thread.v2/0?con t e x t = % 7 b % 2 2 T i d % 2 2 % 3 a % 2 2 9 6 3 8 1 9 f 6 - e 1 a 3 - 4 9 1 c - a 1 c c - 5096f914cf4b%22%2c%22Oid%22%3a%22ef4cea03-f48a-4240-a4bf-c61f6fd45545%22%7d

Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Poções a fim de que seja intimado o réu para que compareça ao Juízo da Comarca de Poções na data acima referida (18/10/2022, às 08:30 horas), a fim de que seja realizado o seu interrogatório por meio remoto. Deverá ser encaminhado ao Juízo deprecado o link da audiência para realização por meio remoto, bem como para auxiliar o réu residente na Comarca no dia da audiência. a fim de que seja realizado o interrogatório por meio remoto.

Cumpra-se.

Intimem-se. Dê-se prioridade.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 23 de agosto de 2022.



Num. 1285648292 - Pág. 2

Num. 227419797 - Pág. 8





VARA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAIS, INF. E JUVENTUDE

<u>ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO</u>

Nos termos do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI - 06/2016 e Portaria interna nº 03/2017, deu-se o devido impulso processual por iniciativa do Cartório, com a execução do seguinte ATO ORDINATÓRIO: autuada pelo Juízo de origem sob o nº 8000955-93.2022.8.05.0102, faz-se a entrega da folha da Carta Precatória, servindo como mandado, ao(à) Oficial(a) de Justiça, instruída com cópia deste ato e peça(s) integrante(s), para cumprimento da(s) diligência(s) deprecada(s), no prazo de Lei.

Iguaí, BA, 26 de agosto de 2022.

José M. C. Melo

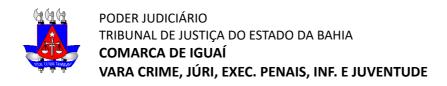


Ofício expedido em arquivo anexo.

Iguaí, BA, 26 de agosto de 2022.

José M. C. Melo





Ofício nº 272/2022 - VCJ

Iguaí, BA, 26 de agosto de 2022.

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vitória da Conquista-BA

Assunto: Informação (ref. autos nº 1010116-21.2021.4.01.3307 - APOrd).

Prezado(a),

Informo que a Carta Precatória nº 239/2022, extraída dos autos em referência, foi autuada neste Juízo sob o nº **8000955-93.2022.8.05.0102**. Informo, ainda, que o LINK para audiência deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico **iguaivcrime@tjba.jus.br**, e-mail institucional desta Serventia.

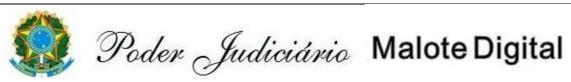
Cordialmente,

José M. C. Melo

Servidor Responsável - Mat. 903.223-1



Fórum Arnaldo da Silveira - Rua Castro Alves, s/n, Centro, Iguaí - BA, CEP 45.280-000. E-mail: iguaivcrime@tjba.jus.br Fone/Fax (73) 3271-2310/2311



Impresso em: 26/08/2022 às 13:18

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80520223753107

 $\textbf{Documento:} \ \ Of _272_2022_Iguai_VCrim_8000955-93.2022.8.05.0102.pdf$

Remetente: Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e Juventude - Iguaí (José Marcio Cerqueira Melo)

Destinatário: SJBA - SSJ - 2ª Vara de Vitória da Conquista (TRF1)

Data de Envio: 26/08/2022 13:15:39

Assunto: Encaminhamento do Ofício nº 272/2022 - VCJ, ref. CartPrecCrim nº 8000955-93.2022.8.05.0102.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA VARA DOS FEITOS CRIMINAIS DA COMARCA DE IGUAÍ

Processo nº 8000955-93.2022.8.05.0102 (Carta Precatória)

Certidão

Certifico para os devidos fins de direito, que em cumprimento ao mandado de intimação extraído dos autos da ação supra, dirige-me à Fazenda Rio Grande, Serra do Capa Bode, zona rural do município de Nova Canaã/BA, e lá estando, fui informado pelo Sr. Sezário França de Oliveira (genitor do réu) que o mesmo não se fazia presente pois estava no mato trabalhando e só retornaria a noite, todavia PROCEDI com a intimação de Márcio Queiroz de Oliveira, através do seu genitor, lendo-lhe o teor do mandado, entregando-lhe a contrafé, que recebeu e comprometeu-se a informar ao réu dos termos do mandado. Dou fé. Iguaí/BA, 31 de agosto de 2022. Roberto Carlos Barbosa — Oficial de Justiça.



VARA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAIS, INF. E JUVENTUDE

CERTIDÃO - JUNTADA

Anexo, cópia de despacho e LINK de acesso à sala virtual de audiência, encaminhado pelo Juízo deprecante, via e-mail institucional.

Iguaí, BA, 9 de setembro de 2022.

José M. C. Melo



Zimbra

Informa link da audiência e solicita certidão de intimação - PROCESSO: 1010116-21.2021.4.01.3307

De: Patrícia Souza Santos <patricia.santos@trf1.jus.br>

Seg, 05 de Set de 2022 12:05

Assunto: Informa link da audiência e solicita certidão de intimação - PROCESSO:

*∞*2 anexos

1010116-21.2021.4.01.3307

Para: iquaivcrime@tjba.jus.br

OFÍCIO Nº 554/2022

Processo n.º: 1010116-21.2021.4.01.3307 (Ref Processo: 8000955-93.2022.8.05.0102)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: RAILDO DE JESUS SANTOS, MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, ADAILDO DE JESUS

De ordem do MM. Juiz da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, encaminho a Vossa Senhoria link da audiência a ser realizada dia 18.10.2022, bem como solicito cópia da certidão de intimação do réu Márcio Oueiroz de Oliveira.

https://teams.microsoft.com/l/meetup-

join/19%3ameeting_NTFhZjhhOWUtOTVmMC00YTk0LWFiODctM2QyNTQ1YTlmYjMy%40thread.v2/0? context=%7b%22Tid%22%3a%22963819f6-e1a3-491c-a1cc-5096f914cf4b%22%2c%220id%22%3a%22ef4cea03-f48a-4240-a4bf-c61f6fd45545%22%7d



Join conversation

teams.microsoft.com

Atenciosamente,



Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente



SJBA

Outlook-ecljkqkd.bmp

DESPACHO PROCESSO 1010116-21.2021.4.01.3307 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.pdf 22 KB



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

2ª VARA FEDERAL

Processo n.º: 1010116-21.2021.4.01.3307

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: RAILDO DE JESUS SANTOS, MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, ADAILDO DE JESUS

DESPACHO

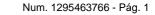
Oficie-se ao Juízo deprecado (Comarca de Iguaí - Processo: 8000955-93.2022.8.05.0102) encaminhando para o endereço eletrônico iguaivcrime@tjba.jus.br o LINK da audiência a ser realizada dia 18.10.2022, bem como solicitando cópia da certidão de intimação do réu Márcio Queiroz de Oliveira.

Vitória da Conquista,30 de agosto de 2022.

DIEGO CARMO DE SOUSA

JUIZ FEDERAL







VARA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAIS, INF. E JUVENTUDE

CERTIDÃO - JUNTADA

Anexo, ofício, cópia de despacho e LINK de acesso para a audiência redesignada para o dia **22/11, às 08h30min**.

Iguaí, BA, 14 de outubro de 2022.

José M. C. Melo



OFÍCIO Nº 686/2022 - PJE - Processo: 1010116-21.2021.4.01.3307

De : Patrícia Souza Santos <patricia.santos@trf1.jus.br>

Sex, 14 de Out de 2022 09:44

2 anexos

Assunto: OFÍCIO Nº 686/2022 - PJE - Processo: 1010116-

21.2021.4.01.3307

Para: Vara Criminal de Iguaí <iguaivcrime@tjba.jus.br>

Número do Processo: 1010116-21.2021.4.01.3307

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: RAILDO DE JESUS SANTOS, MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, ADAILDO DE JESUS

De ordem do MM. Juiz da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, encaminho, em anexo, OFÍCIO Nº 686/2022 - PJE e informo abaixo o link da audiência:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-

join/19%3ameeting_NTFhZjhhOWUtOTVmMC00YTk0LWFiODctM2QyNTQ1YTlmYjMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22963819f6-e1a3-491c-a1cc-

5096f914cf4b%22%2c%22Oid%22%3a%22ef4cea03-f48a-4240-a4bf-c61f6fd45545%22%7d



Join conversation

teams.microsoft.com

Atenciosamente,



Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente

Outlook-wuvnmkoe.bmp 134 KB





OF 686 2022 VARA CRIME IGUAÍ PROCESSO_ 1010116-21.2021.4.01.3307 - AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.pdf

198 KB





2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Cidade Universitária Vitória da Conquista/BA - CEP: 45.029-260 e-mail: 02vara.vca@trf1.jus.br. TEL. (77)3423-8935 / (77) 3423-8932

OFÍCIO Nº 686/2022 - PJE

Número do Processo: 1010116-21.2021.4.01.3307

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: RAILDO DE JESUS SANTOS, MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, ADAILDO DE JESUS

Anexos: Despacho

Vitória da Conquista, 14 de outubro de 2022.

Senhor (a) Escrivão(ã),

De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, solicito a Vossa Senhoria que seja intimado o réu **MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, CPF nº 053.987.585-60, para que compareça nesse Juízo da Comarca de Iguaí no dia **22/11/2022**, às **08:30 horas**, a fim de que seja realizado o seu interrogatório por meio remoto, através do link abaixo, bem como para que auxilie o réu no dia da audiência.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vitória da Conquista-BA

Ilmo(a) Sr(a)
Escrivão(ã) da Vara Crime da Comarca de Iguaí
Comarca de Iguaí



Num. 1357341260 - Pág. 1

Num. 262236133 - Pág. 3





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária de Vitória da Conquista-BA 2º Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vitória da Conquista-BA

PROCESSO: 1010116-21.2021.4.01.3307

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO:RAILDO DE JESUS SANTOS e outros

DESPACHO

Defiro o quanto requerido pela DPU na petição de ID 1355337759. Assim, redesigno audiência de instrução para o dia 22/11/2022, às 08:30 horas, para oitiva da testemunha de acusação Leandro Santos Souza, perito médico vinculado ao douto juízo, também podendo ser encontrado no endereço Rua Valdiberto Andrade, nº 121, bairro Candeias, CEP 45028-866, Vitória da Conquista/BA, fone(s) (77) 999394567.e interrogatório do réu a ser realizada semipresencialmente de modo remoto por meio eletrônico (aplicativo TEAMS) pelo link:

h t t p s : / / t e a m s . m i c r o s o f t . c o m / l / m e e t u p - join/19%3ameeting_NTFhZjhhOWUtOTVmMC00YTk0LWFiODctM2QyNTQ1YTlmYjMy%40thr e a d . v 2 / 0 ? c o n t e x t = % 7 b % 2 2 T i d % 2 2 % 3 a % 2 2 9 6 3 8 1 9 f 6 - e 1 a 3 - 4 9 1 c - a 1 c c - 5096f914cf4b%22%2c%22Oid%22%3a%22ef4cea03-f48a-4240-a4bf-c61f6fd45545%22%7d

Expeça-se oficio para a Comarca de Iguaí (Processo: 8000955-93.2022.8.05.0102) a fim de que seja intimado o réu para que compareça ao Juízo da Comarca de Iguaí na data acima referida (22/11/2022, às 08:30 horas), a fim de que seja realizado o seu interrogatório por meio remoto, bem como para auxiliar o réu residente na Comarca no dia da audiência a fim de que seja realizado o interrogatório por meio remoto.

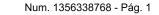
Encaminhe-se ao Juízo deprecado pelo endereço eletrônico iguaivorime@tjba.jus.br o link da audiência para realização por meio remoto

Cumpra-se.

Intimem-se. Dê-se prioridade.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 13 de outubro de 2022.









VARA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAIS, INF. E JUVENTUDE

Fórum Arnaldo da Silveira - Rua Castro Alves, s/n, Centro, Iguaí, BA - CEP 45.280-000

E-mail: iguaivcrime@tjba.jus.br - Fone: (73) 3271-2310, ramal 2

CartPrecCrim 8000955-93.2022.8.05.0102

Juízo Deprecante: 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vitória da Conquista - BA

Réu(s): MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA e Outros

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nos termos do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 06/2016, na forma da Lei, etc...

PROCEDA o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça deste Juízo, ou a quem for o presente distribuído, à INTIMAÇÃO do réu, abaixo qualificado, para a audiência audiovisual redesignada para o dia 22 de novembro do corrente ano, às 08h30min, no Fórum desta Comarca, localizado no endereço acima, onde deverá comparecer munido de documento de identificação e acompanhado de advogado.

1. MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 053.987.585-60, agricultor, filho de Sezário França de Oliveira e Miralva de Queiróz, nascido a 05/02/1993, natural de Nova Canaã, BA, residente na Fazenda Rio Grande, Serrado Capa Bode, NOVA CANAÃ, BA.

Anexo(s): Carta Precatória e peças integrantes.

Iguaí, BA, documento datado eletronicamente.

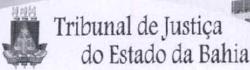


José M. C. Melo, servidor responsável.



My 2020 188 M

27-9827-2441 - vima





COMARCA DE IGUAÍ

VARA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAIS, INF. E JUVENTUDE

Fórum Arnaldo da Silveira - Rua Castro Alves, s/n, Centro, Iguaí, BA - CEP 45.280-000 E-mail: iguaivcrime@tjba.jus.br - Fone: (73) 3271-2310, ramal 2

CartPrecCrim 8000955-93.2022.8.05.0102

Juízo Deprecante: 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vitória da Conquista - BA

Réu(s): MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA e Outros

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nos termos do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 06/2016, na forma da Lei, etc...

PROCEDA o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça deste Juízo, ou a quem for o presente distribuído, à INTIMAÇÃO do réu, abaixo qualificado, para a audiência audiovisual redesignada para o dia 22 de novembro do corrente ano, às 08h30min, no Fórum desta Comarca, localizado no endereço acima, onde deverá comparecer munido de documento de identificação e acompanhado de advogado.

1. MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 053.987.585-60, agricultor, filho de Sezário França de Oliveira e Miralva de Queiróz, nascido a 05/02/1993, natural de Nova Canaã, BA, residente na Fazenda Rio Grande, Serrado Capa Bode, NOVA CANAÃ, BA. CERTIFICO: JUTIMEL & REU Moreio

Anexo(s): Carta Precatória e peças integrantes.

Iguaí, BA, documento datado eletronicamente.

Queroz di Oliveina, de todo teon do Mandado, por 2007 77-9801.4084. Dour de. 1 geroré-Ba., 20/11/22.

2 13:34:59

1334549EDOCCO

Num. 270649828 - Pág



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCIO CERQUEIRA MELO - 19/10/2022 13:34:59 https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101913345425900000263098878

5 Número do documento: 22101913345425900000263098878





VARA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAIS, INF. E JUVENTUDE

ATO ORDINATÓRIO

TERMO DE REMESSA - ARQUIVAMENTO

Cumprida a diligência deprecada, com a oitiva em sala passiva do réu **MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, e, sem mais providências a adotar, faço **REMESSA** da presente Carta Precatória ao Juízo de origem. Ato contínuo, observadas as cautelas de praxe, procedo à **BAIXA** na distribuição e ao **ARQUIVAMENTO** deste expediente no sistema (Provimento Conjunto nº CGJ/ CCI - 06/2016 e Portaria interna nº 03/2017).

Iguaí, BA, 22 de novembro de 2022.

José M. C. Melo

